



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência.

### **2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Secretaria	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
Responsável	<b>Laryssa Pacheco</b> – Auxiliar Administrativo
Gestão e Fiscalização	<b>João Paulo Garcia</b> – Secretário de Saúde
Objeto:	<b>AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA RECUPERAÇÃO DE MOTOR DO VEÍCULO COM A PLACA MKA 3920.</b>

### **3. RELATÓRIO**

#### **Da Legislação:**

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Lei Municipal nº 658/2009 e suas alterações;

### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação em questão objetiva o conserto do motor do veículo em consideração que é de grande importância para a prestação de serviços relativos à saúde neste município de Galvão.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **5.1 PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

O prazo para conserto do veículo em questão é de 15 (quinze) dias corridos. O local de execução ficará a cargo da empresa que irá prestar os serviços.

#### **5.2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.3 Dar plena garantia sobre a qualidade dos serviços, respeitando os prazos propostos e fazendo as substituições quando solicitado pelos responsáveis;

5.4 Atender às exigências do art. 14 da Lei n. 14.133/2021, que estão expostas abaixo:



Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

[...]

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

[...].

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

6.1. Foram obtidos orçamentos com 3 (três) fornecedores cadastrados no município. O terceiro valor é embasado em contratação anterior da mesma natureza.

6.2 Nesse sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

- MECANICA ITACOLOMI – EIRELI - ME (CNPJ n. 29.254.899/0001-50).
- MECÂNICA ROMANOS LTDA (CNPJ n. 00.412.710/0001-29).
- MARCOS TADEU DAL JOVEM ME – (CNPJ n. 29.828.077/0001-36).

## **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE**

7.1 Para a obtenção do **valor** previamente estimado em processo licitatório, a equipe de planejamento se utiliza dos parâmetros definidos na lei, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante quanto a autorização ou não da contratação. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o **TERMO DE REFERENCIA**.

7.2 Parâmetros utilizados (documentos em anexo): art. 23 da Lei 14.133/2021:



- Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP**;
- Painel de Preços do Governo Federal;
- Banco de Preços em Saúde;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- dados de pesquisa publicada em **mídia especializada** ou de **tabela de referência** formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (*Ex. Tabela Fipe, CMED, Audatex, tabelas oficiais.*)
- sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (desde que contenham a data e hora de acesso).
- pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) **fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail; (desde que apresente justificativa da escolha desses fornecedores)
- pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares.
- outros: \_\_\_\_\_

7.3 A partir do quantitativo estudado em atendimento à(s) unidade(s) demandante(s) e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme documentos anexos.

7.4 O valor total estimado da contratação é de R\$ 22.260,00 (vinte dois mil duzentos e sessenta reais).

## 8. ESCOLHA POR ITEM, LOTE OU GLOBAL

8.1. A contratação do objeto poderá ser feita por lote, tendo em vista que o procedimento licitatório vai objetivar a aquisição de peças e prestação de serviços para a reforma do motor do veículo com a placa MKA 3920. O critério de julgamento será por “**menor preço**”.

## 9. JUSTIFICATIVA:

É necessária a contratação em questão para possibilitar o conserto do motor do veículo em consideração que é de grande importância para a prestação de serviços relativos à saúde neste município de Galvão.

## 10. DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA O ATENDIMENTO À DEMANDA APRESENTADA:

No caso, convém a Dispensa licitatória física com disputa para oferta de melhor preço, nos termos do Decreto nº 96/2023. Não obstante o município possua mecânico, tendo em vista a necessidade de conhecimentos especializados para a realização do trabalho, bem como que o serviço e peças terão garantia, se faz necessária a contratação de empresa para a prestação do serviço e fornecimento de peças.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Pretende-se, com o processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.



11.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

11.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

## 12. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à necessidade do serviço pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

### 13. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Galvão, 20 de fevereiro de 2024.

---

Laryssa Pacheco  
Auxiliar Administrativo  
Matricula: 1161  
Email: [compras@galvao.sc.gov.br](mailto:compras@galvao.sc.gov.br)

### 14. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos.**

Galvão, 20 de fevereiro de 2024.

---

Admir Edi Dalla Cort  
Prefeito Municipal